

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO QUADRO DE FUNCIONÁRIOS  
DA CÂMARA DE VEREADORES E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS

NÉDIO SPEIORIN, Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faço saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º - Fica criado o quadro de pessoal da Câmara Municipal de Vereadores de Quilombo, Estado de Santa Catarina, conforme anexo I, que faz parte integrante desta Lei e que será alterado sempre que houver/ reajuste de remuneração em decorrência da Lei.

Art. 2º - O Pessoal do Serviço Público do Legislativo, municipal, terá seu ingresso condicionado à prestação de Concurso Público de Provas, ou de provas e títulos.

Art. 3º - A remuneração do pessoal do serviço público do poder legislativo municipal, em especial, os vencimentos, não poderão ser superiores aos pagos aos pagos pelo poder executivo para cargos ou atribuições, iguais ou assemelhadas.


Art. 4º - O Pessoal do poder legislativo ocupará cargo público, criado por lei, de provimento efetivo e serão regidos pelo Estatuto do Funcionário Público Municipal.

§ Único - Os cargos do Quadro de pessoal da Câmara de Vereadores serão isolados.

Art. 5º - Os recursos para fazer frente à execução desta Lei, são aqueles contidos no Orçamento vigente.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação mantidos os direitos anteriormente adquiridos pelo pessoal, revogada a resolução nº 2, de 11 de fevereiro de 1.963 e demais disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal em  
05 de novembro de 1.980

  
Nédio Speiorin  
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada em data supra

  
José Tedesco  
Diretor da Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUILOMBO  
LEI MUNICIPAL Nº 582/80

A N E X O I

QUADRO DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE QUILOMBO - SC

NOME DO CARGO	REGIME JURÍDICO	Nº DE VAGAS	LOTAÇÃO	Remuneração	
				Vencimentos	Vantagens
DIRETOR ADMINISTRATIVO	CPE	01	CV	6.250,00	--*
ASSESSOR TÉCNICO	CPE	03	CV	6.000,00	--*
ASSESSOR JURÍDICO	CPE	01	CV	6.000,00	--*
CONTADOR	CPE	01	CV	5.400,00	--*
ASSES. DIVUL. REL. PÚBLIC.	CPE	01	CV	3.300,00	--*
ZELADOR	CPE	02	CV	1.730,00	--*

Legenda: CPE - Cargo de Provedor Efetivo

CV - Câmara de Vereadores

Vantagens - Valor relativo a função gratificada

Obs. - Os vencimentos correspondem a 39 (trinta e nove horas mensais de trabalho e são calculados de maneira proporcional aos pagos pelo poder executivo, cef. artigo 32 da presente Lei.

*Steciani*

Nélio Speiorin  
Prefeito Municipal

*Mário José Tedesco*  
Mário José Tedesco - Diretor da Administração